



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **PROJETO BÁSICO - SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES LEGAIS**

**PROAD: 1303/2022**

### **1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento**

Unidade Demandante: Serviço de Licitações e Compras - SELCO

Unidade Gestora de Orçamento: Núcleo de Liquidação e Análise da Despesa - NULAD

Item Identificador da Demanda no PAC: 08063

### **2 - Objeto**

Contratação de empresa especializada para publicação de avisos de editais de licitação e outras publicações legais em jornal diário de grande circulação no estado de Santa Catarina, com edição impressa e/ou digital.

Quantidades estimadas conforme quadro a seguir:

<b>Demanda</b>	<b>Quantidade estimada anual</b>	<b>Tamanho médio</b>
a) Para 2022 até junho de 2023 (Lei nº 8.666/1993 e dois meses pela NLLC) - 12 meses iniciais da contratação.	9 publicações	10 cm/col cada publicação
b) A partir de 1º de abril de 2023 (Lei nº 14.133/2021) - a cada 12 meses nas eventuais prorrogações contratuais.	34 publicações	10 cm/col cada publicação
Demanda estimada total (considerando o prazo máximo de 60 meses).	145 publicações	10 cm/col cada publicação



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### 3 - Justificativa

A referida contratação se configura na forma pela qual a Administração atenderá à necessidade de publicação de avisos de licitações em jornal diário de grande circulação, decorrente de expressa previsão legal, tanto nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 quanto pela Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC

A publicação de avisos de editais de licitação em jornal diário de grande circulação no Estado de Santa Catarina tem natureza comum e, por força legal, deve ser contratado por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

A participação no certame deverá ser ampla, permitindo a disputa tanto de editoras quanto de eventuais intermediadoras do serviço de publicação, em busca de maior competição e vantajosidade.

Por ser uma contratação de prestação de serviço sob demanda e de prestação continuada, deverá vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

Considerando todo do exposto no tópico 5 dos Estudos Preliminares, tem-se que a opção mais adequada às necessidades da Administração na presente demanda consiste na contratação de jornais, por meio de editoras jornalísticas ou de intermediadores de serviços de comunicação, que circulem no meio impresso e/ou digital em pelo menos 147 municípios do estado de Santa Catarina. Acredita-se que a solução permita a ampla divulgação dos avisos de editais de licitação e de outras publicações legais à comunidade em geral considerando todas as mudanças pelas quais a indústria de jornais vem passando nos últimos anos.

### 4 - Requisitos da Contratação

#### Requisitos do objeto:

a) O envio do aviso deve ser feito por meio de correio eletrônico ou por sistema próprio disponibilizado pela contratada, em dia de expediente no Tribunal.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) O aviso de licitação deve ser publicado em jornal diário de grande circulação, em dia útil, no espaço destinado às Publicações Legais e no prazo de até 2 dias úteis após a solicitação do Tribunal.

c) O jornal em que o aviso deve ser publicado necessita ter circulação diária (impressa e/ou digital) em pelo menos 147 municípios no âmbito do estado de Santa Catarina ao longo de um ano.

d) A matéria em que for constatado erro deve ser republicada sem ônus para o Contratante.

e) A publicação deve ser de acordo com os requisitos previstos na Lei nº 8.639/1993, com o tipo de letra de corpo seis e título doze, de quaisquer famílias.

f) A contratada deve remeter a cópia da página do jornal com a comprovação da publicação, juntamente com os dados necessários para conferência e certificação da prestação do serviço, principalmente a medida (cm/coluna) da publicação. O envio pode ser feito preferencialmente via *e-mail* para o endereço eletrônico [cpl@trt12.br](mailto:cpl@trt12.br), em até 24 horas após a publicação, ou então ao Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP, situado na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, 88015-905, Florianópolis/SC, entre 12 e 18 horas, aos cuidados do Setor de Preparo de Licitações – SELIC.

### Requisitos do contrato

a) A prestação dos serviços possui natureza continuada, com duração inicial de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses (art. 57, II, da Lei 8.666/1993).

b) O início da prestação deve se dar em 06/06/2022 (segunda-feira) ou após a notificação da empresa acerca da assinatura do contrato, o que ocorrer por último.

## **5 - Sustentabilidade**

Em cumprimento às diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição, aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, seguiu-se a recomendação disposta no item 1.1.10. Assinatura de jornais, revistas e periódicos, pela similaridade com o objeto desta contratação, permitindo a veiculação das publicações nas versões eletrônicas dos jornais, uma vez que disponíveis no mercado.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ainda em cumprimento às diretrizes desse Guia no que diz respeito às recomendações gerais na contratação de serviços, a contratada deverá:

a) empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

b) manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;

c) manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010);

d) cumprir ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

e) comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

e.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

e.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

### **6 – Nível Mínimo de Serviço**

Não se aplica, dada a natureza da obrigação da contratada (publicar as matérias enviadas) não há que se falar em mensuração de níveis de entrega da obrigação. A solução será entregue, ou seja, a publicação será realizada, ou não, sem a possibilidade de entregas parciais.

### **7 – Obrigações da contratada**

A Contratada se obriga a:

§ 1º - Das obrigações gerais:

- a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula Da Liquidação e Pagamento;
- c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato e edital.
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

i) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

k) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

l) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

m) informar e manter atualizado endereço de *e-mail* válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.

§ 2º – Das obrigações específicas:

a) Comprovar circulação impressa e/ou digital do jornal em pelo menos 147 municípios do estado de Santa Catarina, por meio do Instituto Verificador de Circulação – IVC ou por outro meio idôneo.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) Em se tratando de agência de publicidade, a mesma deverá indicar o jornal no qual veiculará as publicações dos atos administrativos ou publicações legais e comprovar o vínculo comercial com a editora jornalística correspondente.

c) Publicar a matéria encaminhada no espaço destinado às Publicações Legais de acordo com os requisitos previstos na Lei nº 8.639/1993 em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação do TRT/SC.

d) Disponibilizar *e-mail* ou acesso a sistema próprio da contratada, se for o caso, para envio da solicitação de publicação.

e) Republicar a matéria em que for constatado erro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus para o Contratante.

f) Remeter a cópia da página do jornal com a comprovação da publicação, juntamente com os dados necessários para conferência e certificação da prestação do serviço, principalmente a medida (cm/coluna) da publicação.

f.1) O envio pode ser feito preferencialmente via *e-mail* para o endereço eletrônico [cpl@trt12.br](mailto:cpl@trt12.br), em até 24 horas após a publicação, ou então ao Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP, situado na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, 88015-905, Florianópolis/SC, entre 12 e 18 horas, aos cuidados do Setor de Preparo de Licitações – SELIC.

g) Eventual alteração do jornal de veiculação das publicações deverá ser precedida de autorização expressa da Administração, mediante solicitação da Contratada.

g.1) O jornal proposto deverá manter os mesmos requisitos exigidos quanto à sua circulação.

§ 3º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

## 8 – Obrigações do contratante

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) demais obrigações constantes dos contratos do Tribunal.

### 9 - Forma da contratação

Sendo o objeto de natureza comum, a forma de contratação será Pregão Eletrônico. Fundamentos Legais: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto n.º 10.024, de 24 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações.

Observação: com afastamento da exclusividade de participação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do art. 48, I com base no art. 49, II e III, tudo da LC nº 123/2006.

### 10 – Critérios de seleção do fornecedor

Será vencedor o licitante que ofertar o **menor valor** por centímetro/coluna, em dias úteis.

Quando da apresentação da proposta, a empresa deverá indicar qual jornal veiculará as publicações e comprovar a sua circulação impressa e/ou digital em pelo menos 147 municípios do estado de Santa Catarina por meio de relatório do Instituto Verificador de Circulação - IVC ou de outro documento idôneo.

Quando da habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

#### Habilitação jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

#### Regularidade fiscal e trabalhista

- Certificado ou Comprovação de Registro Cadastral de fornecedor junto a órgãos ou entidades da Administração Pública.
- Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF - CRF.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho - CNDT.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Será verificada pelo SELIC no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho Nacional de Justiça e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, a existência de sanções administrativas que impeçam o licitante de contratar com a administração.

### **11 – Gestão e Fiscalização**

A indicação dos servidores para atuarem como Equipe de Fiscalização do contrato foi realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação no Termo de Indicação de Gestão e Fiscalização (documento 38).

### **12 – Recebimento do objeto**

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei no 8.666/93 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI no 163/2020, o objeto será recebido:

#### **I – Do Recebimento Provisório**

O fiscal (técnico, demandante e/ou setorial) do contrato deverá realizar o recebimento provisório mensalmente no Termo de Recebimento Provisório anexo e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo mensalmente no Termo de Recebimento Definitivo anexo e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF;

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal no Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal anexo e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

### 13 – Condições de pagamento

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do *e-mail* seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

e) as notas fiscais deverão ser juntadas, mensalmente, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 163/2020;

g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “b”;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial.

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho - CNDT;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

n) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula de responsabilidade civil, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

o) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato; (redação dada pelo art. 34 da Portaria Presi 389/21)

p) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recai esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

q) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

### **14 – Penalidades**

A contratada, no curso do contrato, está sujeita às seguintes penalidades:

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada nas infrações leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa;

II – Multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de 0,5% do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a.3) A mora se configura com o término do prazo para cumprimento da obrigação, sem entrega do respectivo objeto e apresentação do pedido de prorrogação. A simples apresentação do pedido de prorrogação não elide a mora, nem interrompe ou suspende o prazo de entrega ou a contagem do período de atraso, sendo necessário, para tanto, que a petição seja apresentada antes do término do prazo para cumprimento da obrigação e que o elastecimento seja deferido pela Administração;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será imputada nos seguintes casos: descumprimento reiterado de obrigações trabalhistas e encargos correspondentes, lentidão na execução do contrato, interrupção de atividades não justificada por força maior ou caso fortuito e falhas reiteradas no cumprimento das obrigações contratuais.

IV – Impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não assinar o contrato, ensejar o retardamento na execução do certame, não manter a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar na execução do contrato e comportar-se de modo inidôneo, de acordo com o art. 12 da Portaria Presi nº 389/2021 do TRT da 12ª Região.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

sanção aplicada com base no inciso III, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 2º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas no item Das obrigações da Contratada em face da LGPD na cláusula Das Obrigações da Contratada incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 3º – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas junto com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 389/2021 do TRT da 12ª Região.

### **15 – Informações complementares**

Informações complementares poderão ser obtidas com o Sr. Alex Wagner Zolet, junto ao Setor de Preparo de Licitações - SELIC, no horário das 12 às 19 horas, por intermédio dos telefones (48) 3216-4091 ou 3216-4069 e *e-mail* [cpl@trt12.jus.br](mailto:cpl@trt12.jus.br).



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### 16 – Estimativa de custos

Com a demanda prevista para o Tribunal já detalhada nos Estudos Preliminares, no item 4 - Estimativas das quantidades, e o valor estimado definido após pesquisa de mercado e de preço nas Estimativas Preliminares dos Preços (documento 36), o resumo da mensuração da demanda, em quantidade de publicações e em volume financeiro para fazer frente às despesas é o seguinte:

Demanda	Quantidade estimada	Tamanho médio	Custo estimado	
			Unitário	Total
a) Para 2022 até junho de 2023 (Lei nº 8.666/1993 e dois meses pela NLLC) - 12 meses iniciais da contratação.	9 publicações	10 cm/col cada publicação	R\$ 40,48	R\$ 3.643,20
b) A partir de 1º de abril de 2023 (Lei nº 14.133/2021) - a cada 12 meses nas eventuais prorrogações contratuais.	34 publicações	10 cm/col cada publicação	R\$ 40,48	R\$ 13.673,20
Custo estimado total (considerando o prazo máximo de 60 meses).	145 publicações	10 cm/col cada publicação	R\$ 40,48	R\$ 58.696,00

Para o ano de 2022, estima-se 3 processos com necessidade de publicação em jornal diário de grande circulação, considerando as licitações na modalidade Tomada de Preços previstas no PAC desse exercício.

Embora o valor para cada 12 meses de contratação seja inferior a R\$ 80.000,00, entende-se, que nessa contratação deva haver o afastamento da aplicação da previsão de realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME/EPP, disposta no art. 48, I da LC nº 123/2006, com base na exceção disposta no art. 49, III, da LC nº 123/2006, conforme detalhado nos Estudo Preliminares no item 9 - Justificativa da escolha da solução mais adequada.

### 17 – Recursos orçamentários

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação conforme previsão no item 08063 do Plano de Aquisições e Contratações de 2022.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **Programa de Trabalho**

02.122.0033.4256.0042 - 0000

Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

### **Natureza da Despesa**

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 90 - Serviços de Publicidade Legal

## **18 – Responsáveis pela elaboração do projeto básico**

### **Integrante Demandante**

FERNANDO SCHLICKMANN OLIVEIRA SOUZA

Matrícula: 2700

Lotação: SELCO

Cargo: Técnico Judiciário

*E-mail*: fernando.souza@trt12.jus.br

Ramal 4240

### **Substituto do Integrante Demandante**

LILIANA REMOR BARRETO

Matrícula: 2251

Lotação: SELCO

Cargo: Analista Judiciário

*E-mail*: liliana.barreto@trt12.jus.br

Ramal 4240

### **Integrante Técnico**

ALEX WAGNER ZOLET

Matrícula: 4169

Lotação: SELCO

Cargo: Analista Judiciário

*E-mail*: alex.zolet@trt12.jus.br

Ramal: 4091



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **Integrante Técnico Substituto**

ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER

Matrícula: 2340

Lotação: SELCO

Cargo: Técnico Judiciário

*E-mail:* andreia.externkottter@trt12.jus.br

Ramal 4069

### **Integrante Administrativo**

ERASMO DUQUE VALLE

Matrícula: 4307

Lotação: SELCO

Cargo: Técnico Judiciário

*E-mail:* erasmo.valle@trt12.jus.br

Ramal 4092

### **Integrante Administrativo Substituto**

SAIMON CEZAR DANIELSKI FAÍSCA

Matrícula: 2785

Lotação: SELCO

Cargo: Auxiliar Judiciário

*E-mail:* saimon.faisca@trt12.jus.br

Ramal: 4092

**Data:** 3 de maio de 2022.